



Aos responsáveis pelo  
Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI)  
Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, térreo - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP

**REFERÊNCIA:            AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 17/10/2017 ÀS 18:00 H**  
**AUDITÓRIO DO PRÉDIO-SEDE DA**  
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

**PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.**

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.814.480/0001-76, e com Inscrição Estadual nº 215.010.978.115, estabelecida na Estrada Miguel Quelucci nº 35 – Ramal 2, no bairro da Cachoeira Vila Caixa D'água, no município de Biritiba Mirim, no Estado de São Paulo, CEP 08940-000, representada por **ANDRÉ GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.109.749 SSP/SP, inscrito no CPF nº 297.148.418-10, residente e domiciliado na Rua Dolores de Aquino nº 2.803, no bairro Jundiapéba, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, CEP: 08750-790, vem mui respeitosamente, apresentar os documentos intitulados das **PREMISSAS E DIRETRIZES DA MINERAÇÃO PAULISTA** elaborado pelo COMIN – Comitê da Cadeia Produtiva da Mineração e **PREMISSAS E DIRETRIZES PARA MINERAÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAS DA RMSP** elaborado pela Prominer Projetos Ltda. para apreciação dos responsáveis pela elaboração da legislação específica referente ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI.

Nestes Termos,  
Pede Juntada.

Biritiba Mirim, 17 de outubro de 2017.



---

**PEDREIRA BIRITIBA MIRIM LTDA.**  
André Gomes de Souza

## PREMISSAS E DIRETRIZES PARA MINERAÇÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DA RMSP

**Introdução:** A Legislação de proteção aos mananciais da RMSP vem evoluindo na última década e se modernizando.

A mais recente e mais atualizada se refere à Lei nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, e ao Decreto nº 62.061, de 27 de junho de 2016 da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Alto Tietê Cabeceiras – APRM-ATC.

Na futura Lei específica da APRM da Bacia deve ser adotado o que já é definido na moderna legislação da APRM-AT Cabeceiras, que a atividade minerária, pela sua rigidez locacional, seu caráter de utilidade pública e de interesse nacional possa intervir com as Áreas de Restrição à Ocupação – ARO, exceto nas faixas de 50m ao redor dos reservatórios de água de abastecimento público.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.



---

Ciro Terêncio Russumano Ricciardi  
Engenheiro de minas – CREA 0600871181  
Advogado – OAB 270307

## **PREMISSAS E DIRETRIZES DA MINERAÇÃO PAULISTA:**

Bases para inclusão da mineração no PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado

COMIN – COMITÊ DA CADEIA PRODUTIVA DA MINERAÇÃO (FIESP)

### **Referência:**

1. Estas diretrizes foram concebidas com o objetivo de estabelecer as linhas gerais pelas quais o setor mineral paulista irá nortear, via suas representações institucionais e empresariais, a defesa da previsão e inclusão das atividades de mineração – e seus recursos minerais potenciais – nos planejamentos de cada um dos municípios que integram as seis regiões metropolitanas e os dois aglomerados urbanos no Estado de São Paulo.
2. Constituem-se, por conseguinte, numa referência para discussões nas oficinas, câmaras temáticas e audiências públicas, devendo ser incorporadas, quando possível, nos cadernos de propostas finais para que, uma vez aprovadas, possam posteriormente estar integradas em cada unidade territorial, tornando-se instrumento dos Planos Diretores Municipais.

### **Propostas do setor mineral:**

- I. **Recursos Minerais:** considerar os recursos minerais e a indústria extrativa mineral como fatores a serem ponderados no processo de planejamento regional, de disciplinamento do aproveitamento e da ocupação racional e sustentável dos territórios das Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado de São Paulo, em cumprimento à Constituição Estadual.
- II. **Minas em operação e reservas minerais correspondentes:** reconhecer que os empreendimentos de mineração em operação, com títulos minerários<sup>1</sup> concedidos pela União e as devidas licenças ambientais legalmente emitidas, são de interesse público, bens necessários a toda sociedade e devem ser protegidos para utilização no presente e no futuro. Constituem instrumentos de certificação dos títulos minerários a base de dados do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).
- III. **Preservação das jazidas minerais:** preservar as jazidas devidamente documentadas e reconhecidas pela autoridade competente, por representarem recursos naturais não renováveis, imprescindíveis para a sociedade, devendo ser essas áreas tituladas observadas no planejamento de uso das unidades territoriais e preservadas para uso das gerações futuras. Constituem instrumentos de certificação dos títulos a base de dados do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (Cadastro Mineiro e Sigmine).
- IV. **Zoneamento do entorno das minas em operação:** estabelecer zoneamento especial no entorno das minas em operação, de forma a permitir que outras atividades planejadas para o uso do solo neste entorno sejam compatíveis com as minerações existentes ou previstas, para que não constituam obstáculos para as operações das minas ou tenham potencial de esterilização das reservas minerais reconhecidas pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.
- V. **Macrozoneamentos dos Planos Diretores Municipais:** incorporar no PDUI as diretrizes de uso e ocupação do solo porventura já existentes em municípios e que consideram zoneamentos especiais no entorno de atividades de mineração.

VI. **Certidão de Uso e Ocupação do Solo:** prever obrigatoriedade de emissão, por parte das autoridades das unidades territoriais, do CUOS necessário ao licenciamento ambiental das atividades de mineração quando estas estiverem inseridas dentro do zoneamento específico estabelecido para essa atividade.

1. Conforme dispõe o Código de Mineração (Decreto-lei nº227/1967) e legislação complementar, os títulos minerários estão definidos e relacionados às seguintes fases do aproveitamento econômico do bem mineral:

- Potencial de exploração mineral: Autorização de Pesquisa (com Relatório Final de Pesquisa positivo apresentado);
- Jazida mineral reconhecida e lavra requerida: Requerimento de Lavra e Requerimento de Licenciamento;
- Mina em operação: Manifesto de Mina, Concessão de Lavra, Licenciamento, Registro de Extração.

---

08.Set17